

consequência, o prazo da respectiva avaliação de impacto ambiental fosse reduzido de 120 para 80 dias:

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, determina-se considerar a instalação da central de ciclo combinado pela Galp Power, localizada em Sines, como estruturante para a economia nacional e, nesse pressuposto, reduzir o prazo para efeitos de emissão da declaração impacto ambiental de 120 para 80 dias.

17 de Maio de 2007. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 713/2007

Por despacho de 19 de Abril de 2007 do director-geral da Empresa, foi concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º-A do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2007, à assessora principal Maria do Rosário Nunes Vicente Rebordão Sobral, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços, dado que reúne as condições de tempo de serviço efectivo e provimento definitivo e não acarreta nenhum inconveniente para o serviço.

30 de Abril de 2007. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Direcção-Geral do Turismo

Aviso n.º 10 714/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Maio de 2007, foi confirmada a utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel-Apartamento São Rafael, com a classificação definitiva de cinco estrelas, que Carlos Saraiva III, Investimentos Imobiliários, S. A., pretende levar a efeito em São Rafael, Sismarias, concelho de Albufeira.

A referida utilidade turística será concedida nos termos dos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2, 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 2 de Fevereiro, valendo pelo prazo de sete anos, contado a partir da data da emissão da licença de utilização turística pela Câmara Municipal de Albufeira, em 13 de Dezembro de 2005, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do citado diploma sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O empreendimento deverá manter as exigências legais para a classificação definitiva atribuída: hotel-apartamento de cinco estrelas;
b) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da comissão de utilidade turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o artigo 22.º daquele diploma, a comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção de imposto municipal s/imóveis (IMI) — sete anos — nos termos do disposto no artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 13 de Novembro, a contar da data de abertura do empreendimento ao público, isto é, de 13 de Dezembro de 2005 a 13 de Dezembro de 2012.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral do Turismo, *Teresa Monteiro*.

2611019282

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11 659/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.005

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa Henrique Correia — Reparações Auto Eléctricas, Sítio do Arneiro, Caixa Postal 174-G, 8005-412 Faro, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, indicada em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

9 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611018983

Despacho n.º 11 660/2007

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.07.6.54

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89, de 19 de Agosto, e para os efeitos do n.º 18.º da Portaria n.º 625/86, de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa HCENTER — Reparações Auto Eléctricas, L.da, sítio do Arneiro, caixa postal 174-G, 8005-412 Faro, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002, de 13 de Junho, estando autorizado a realizar a primeira verificação e a colocar a respectiva marca própria, indicada em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

9 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos*.



2611018984